



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1607

PROJETO DE LEI Nº 29/86

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores' do Município de Pirassununga, dá nova estrutura, reenquadramento, atualização salarial e outras ' providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA ESTRUTURA

Artigo 1º)- A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, compõem-se dos seguintes órgãos:

- I - Seção Administrativa
- II - Assessoria Jurídica
- III - Assessoria Legislativa

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º)- A Seção Administrativa é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à administração geral da Câmara, no que concerne a pessoal, expediente, arquivo, material, zeladoria e compras.

Artigo 3º)- A Assessoria Jurídica é o órgão encarregado de assistir a Mesa e as Comissões permanentes ou não, prestando-lhes assistência jurídica e manifestando-se sempre que solicitado pela Mesa ou pelas Comissões, sobre processos em tramitação pela Câmara.

Artigo 4º)- A Assessoria Legislativa é o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
/

Órgão encarregado de prestar assessoria legislativa às bancadas partidárias e aos vereadores que compõem o Poder Legislativo.

TÍTULO III

DOS CARGOS

Artigo 5º)- O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, compõem-se dos seguintes cargos.

- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 6º)- Os cargos relacionados sob o título "Situação Atual", constante do Anexo nº 1 ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes, mediante Portaria da Presidência, nos cargos relacionados sob "Situação Nova".

Artigo 7º)- Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo nº 2, que serão preenchidos mediante concurso público de provas, segundo determina a legislação federal.

Artigo 8º)- Ficam criados os cargos de Relações Públicas do Gabinete da Presidência, com vencimento mensal de Cz\$ 4.406,00 e Motorista do Gabinete da Presidência com vencimento mensal de Cz\$ 2.230,00, ambos de provimento em comissão.

Artigo 9º)- Os cargos em comissão são de livre preenchimento e dispensa mediante ato da Mesa, respeitadas as condições para seu preenchimento e direito de seus ocupantes.

TÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03
/

Artigo 10)- Para ocupação dos cargos constantes dos anexos desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- I - Assessor Jurídico e Assessor Legislativo, advogado devidamente inscrito no Quadro de Advogados da Ordem do Brasil;
- II - Chefe da Seção Administrativa, Bacharel em Direito ou Curso de Administração;
- III - Auxiliar da Seção Administrativa e Escriturário Datilógrafo II, conclusão de curso de segundo grau;
- IV - Porteiro e Serviços Gerais, conclusão do curso de primeiro grau.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11)- Os funcionários da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, aposentados nos cargos de Assessor Técnico Legislativo e Servente, constantes da Lei Municipal nº 1.163/73, a partir da promulgação desta lei, terão seus vencimentos calculados nas mesmas bases dos cargos de Assessor Jurídico e Porteiro, respectivamente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
/

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis 1.128/72, de 29 de Junho' de 1972, 1.163 de 31 de maio de 1973 e 1.696/86, de 25 de março de 1986, retroagindo seus efeitos a partir de ' 02 de março de 1986.

Pirassununga, 06 de maio de 1986.-


JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05
/

ANEXO Nº 1

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	Cz\$	CARGO	Cz\$
Asses.Tec. Legisl	3.810,70	Assessor Jurídico	6.197,00
Diretor Administrat.	3.550,72	Assessor Legislativo	6.197,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



06
[Handwritten signature]

ANEXO Nº 2

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	Cz \$
01	Chefe da Seção Administrativa	4.406,00
01	Auxiliar da Seção Administrativa	3.627,00
01	Escriturário Datilógrafo II	2.458,00
01	Porteiro	2.124,00
01	Serviços Gerais	1.927,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



07
[Signature]

PROJETO DE LEI

Nº 29186

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, dá nova estrutura, reequadramento, atualização salarial e outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

TITULO I

DA ESTRUTURA

Artigo 1º) - A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, compõem-se dos seguintes órgãos:

- I - Seção Administrativa
- II - Assessoria Jurídica
- III - Assessoria Legislativa

TITULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º) - A Seção Administrativa é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à administração geral da Câmara, no que concerne a pessoal, expediente, arquivo, material, zeladoria e compras.

Artigo 3º) - A Assessoria Jurídica é o órgão encarregado de assistir a Mesa e as Comissões permanentes ou não, prestando-lhes assistência jurídica e manifestando-se sempre que solicitado pela Mesa ou pelas Comissões, sobre processos em tramitação pela Câmara.

Artigo 4º) - A Assessoria Legislativa é o órgão encarregado de prestar assessoria legislativa às bancas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



08
/

(ban) - cadastros partidárias e aos vereadores que compõem o Poder Legislativo.

TITULO III

DOS CARGOS

Artigo 5º) - O Quadro de Pessoal - Parte/ Permanente da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, compõem-se dos seguintes cargos.

I - Cargos de Provimento Efetivo;

II - Cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 6º) - Os cargos relacionados sob o título "Situação Atual", constante do Anexo nº 1 ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes, mediante Portaria da Presidência, nos cargos relacionados sob "Situação Nova"

Artigo 7º) - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo nº 2, que serão preenchidos mediante concurso público de provas, segundo determina a legislação federal.

Artigo 8º) - Ficam criados os cargos de - Relações Públicas do Gabinete da Presidência, com vencimento mensal de CZ\$ 4.406,00 e Motorista do Gabinete da Presidência/ com vencimento mensal de CZ\$ 2.230,00, ambos de provimento em comissão.

Artigo 9º) - Os cargos em comissão são de livre preenchimento e dispensa mediante ato da Mesa, respeitadas as condições para seu preenchimento e direito de seus ocupantes,

TITULO IV

DA QUALIFICAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 10º) - Para ocupação dos cargos - constantes dos anexos desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



09
/

- I - Assessor Jurídico e Assessor Legislativo, advogado devidamente inscrito no - Quadro de Advogados da Ordem do Brasil;
- II - Chefe da Seção Administrativa, Bacharel em Direito ou Curso de Administração;
- III - Auxiliar da Seção Administrativa, e Escriturário Datilógrafo II, conclusão - de curso de segundo grau;
- IV - Porteiro e Serviços Gerais, conclusão/ do curso de primeiro grau.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11) - Os funcionários da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, aposentados nos cargos de Assessor Técnico Legislativo e Servente, constantes da Lei Municipal nº 1.163/73, a partir da promulgação desta lei, terão seus vencimentos calculados nas mesmas bases dos cargos de Assessor Jurídico e Porteiro, respectivamente.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12) - As despesas decorrentes com/ a execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 13) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis 1.128/72, de 29 de Junho de 1972, 1.163 de 31 de maio de 1973 e 1.696/86, de 25 de março de 1986, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1986.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



10
A

Pirassununga, 29 de abril de 1986.

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente

ORLANDO ALVES FERRAZ

1º Secretário

*Comissão de Trabalho, Habitação e
Educação, para dar parecer
sobre o Projeto de Lei nº 10 de
Pirassununga, 29 de Abril de 1986.*

Presidente

Aprovada em 1. discussão,
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de Abril de 1986.

[Handwritten signature]

*Comissão de Finanças, Orçamento e
Planos, para dar parecer
sobre o Projeto de Lei nº 10 de
Pirassununga, 29 de Abril de 1986.*

Presidente

Aprovada em 2. discussão,
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de Abril de 1986.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



11
/

ANEXO Nº 1

<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>		<u>SITUAÇÃO NOVA</u>	
CARGO	CZ\$	CARGO	CZ\$
Asses.Tec.Legisl	3.810,70	Assessor Jurídico	6.197,00
Diretor-Administrat.	3.550,72	Assessor Legislativo	6.197,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



12
/

ANEXO Nº 2

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	CZ\$
01	Chefe da Seção Administrativa	4.406,00
01	Auxiliar da Seção Administrativa	3.627,00
01	Escriturário Datilógrafo II	2.458,00
01	Porteiro	2.124,00
01	Serviços Gerais	1.927,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



13
/

PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 29/86

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação.-

Vistoriando o Projeto de Lei supra,
que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de
Vereadores do Município de Pirassununga, dá nova estrut
ra, reenquadramento, atualização salarial e outras provid
dências, esta Comissão nada tem a opor quanto o seu as-/
pecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/mayo/1986.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Ademir Alves Lindo

Relator

Angélico Berretta

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



14
/

PARECER Nº

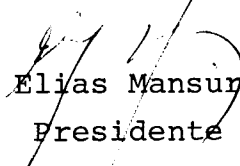
Ao Projeto de Lei nº 29/86


Autoria : Mesa Diretora

Comissão de Finanças, Or-
çamento e Lavoura.-

Esta Comissão examinando o Projeto de Lei supra, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, dá nova estrutura, reenquadramento, atualização salarial e outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05/Maio/1986.


Elias Mansur
Presidente


Nilton Tomás Barvosa
Relator


Benedicto Geraldo Lêbeis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- LEI Nº 1.704/86 -

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, dá nova estrutura, reenquadramento, atualização salarial e outras providências"

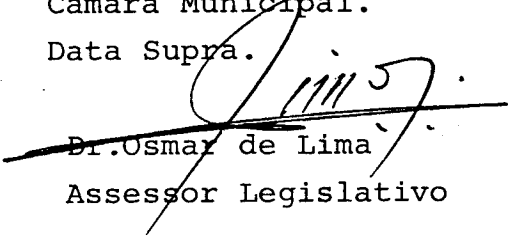
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA -
APROVA E EU, JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO, PRESIDENTE, FACE/
À REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO AR-
TIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 29/86, AMPARADO PELO ARTIGO 30,-
§ 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO O SEGUINTE AR-
TIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.704, DE 09 DE MAIO DE 1986.

"Artigo 7º) - Ficam criados os cargos
de provimento efetivo, constantes do Anexo nº 2, que serão -
preenchidos mediante concurso público de provas, segundo de -
termina a legislação federal!"

Pirassununga, 13 de maio de 1986.

DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente

Publicada na Portaria desta
Câmara Municipal.
Data Supra.


Dr. Osmar de Lima
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO Nº 2

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	CZ\$
01	Chefe da Seção Administrativa	4.406,00
01	Auxiliar da Seção Administrativa	3.627,00
01	Escriturário Datilógrafo II	2.458,00
01	Porteiro	2.124,00
01	Serviços Gerais	1.927,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 123/86.-

Comissão de Justiça, Legislação e Redação - Di. 13.05.1986.

CÂMARA MUNICIPAL
PROT. COL. Nº 125/86.
Pirassununga, 09/05/86

[Signature]
"FAZ COMUNICAÇÃO DE VETO PARCIAL"

Rejeitado por unanimidade de votos - Di. 13.05.1986.

Pirassununga, 09 de maio de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Na forma do Artigo 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, vimos comunicar a Vossas Excelências, para os devidos fins, nosso VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 29/86, originário dessa Colenda Câmara, e cujo Autógrafo foi por nós recebido na data de 08 de maio p.pasado (cópia anexa), tão somente no tocante ao Artigo 7º.

Dispõe referido Artigo: "Artigo 7º)- Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo nº 2, que serão preenchidos mediante concurso público de provas, segundo determina a legislação federal".

Observa-se por tal dispositivo que o Anexo nº 2 é parte integrante, e este bem analisado, se mostra inconstitucional, ao atribuir vencimento de Cz\$ 1.927,00 ao ocupante do cargo de "Serviços Gerais".

[Signature]
Inconstitucional, porque contraria frontalmente o Artigo 98 da Constituição do Brasil, que preceitua: "Artigo 98)- Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas"(grifamos).

É que pela Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Reenquadramento de Servidores, Atualização Salarial e dá outras providências, atribui aos ocupantes do cargo de "Servente"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

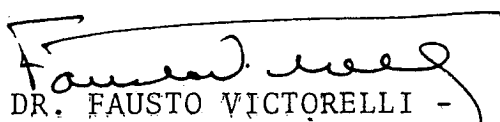
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

a remuneração de Cz\$ 1.130,00. Depreende-se que "Serviços Gerais" e "Servente" são funções idênticas e assim, de conformidade com o Artigo 98 da Constituição Federal, é vedado qualquer desigualdade remuneratória para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas", estendendo-se tal princípio para os três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Tais as razões que fundamentam o nosso VETO PARCIAL e que, dada a justificativa das mesmas, cremos seguramente, serão acolhidas pela E. Câmara, pois, de forma adversa, a decisão da Edilidade será proferida "contra legem", não podendo, dess'arte, surtir efeitos.

Sendo o que nos apresentava para o momento, na oportunidade reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

"VETO PARCIAL APOSTO PELO EXECUTIVO AO
"ARTIGO 7º, DO PROJETO DE LEI nº 29/86
"DA MESA DA CÂMARA".

Através do ofício nº 123/86, datado de 09 de maio p. passado, o senhor Prefeito Municipal comunica/ o veto parcial ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 29/86, de / autoria da Mesa Diretora da Edilidade, que dispõe sobre a es- trutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município/ de Pirassununga, dá nova estrutura, reenquadramento, atuali- zação salarial e outras providências, por entendê-lo incons- titucional.

Segundo o senhor Prefeito, "Inconstitu- cional, porque contraria frontalmente o artigo 98 da Consti- tuição do Brasil, que preceitua: Artigo 98) - "Os vencimen- tos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário - não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, pa- ra cargos de atribuições iguais ou assemelhadas".

Assim agiu o Executivo porque, em jui- zo subjetivo entendeu igual ou assemelhado o cargo de Serven- te com o de Serviços Gerais. Ora, inexiste na Prefeitura o - cargo de Serviços Gerais e o de Servente carece de conceitua- ção. Assim, não há se falar em igualdade ou em semelhança "à falta de elemento concreto capaz de ensejar o julgamento.

O cargo de "Serviços Gerais" ora cria- do, de provimento efetivo, será preenchido futuramente atra- vés de concurso público.

Destaque-se ainda que o cargo de "Ser- viços Gerais" criado pela Câmara, será de atribuições múlti- plas, atribuições essas que serão fixadas pela Mesa, daí não poder ser comparado com o cargo de Servente da Municipalida- de.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

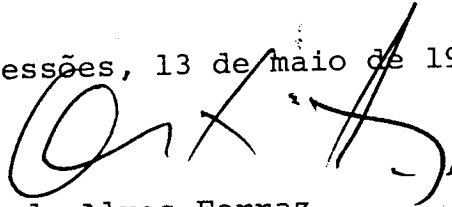
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES


ESTADO DE SÃO PAULO




Por tais razões, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, manifesta-se pela rejeição do veto - parcial aposto pelo senhor Prefeito Municipal ao artigo 7º da Projeto de Lei nº 29/86, de autoria da Mesa da Edilidade, por não vislumbrar nenhum vício que possa arranhar a sua legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1986.


Orlando Alves Ferraz
Presidente/Relator


Angélico Berretta
Membro


Ademir Alves Lindo
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 5º)- O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, compõe-se dos seguintes cargos:

- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 6º)- Os cargos relacionados sob o título "Situação Atual", constante do Anexo Nº 1 ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes, mediante Portaria da Presidência, nos cargos relacionados sob "Situação Nova".

Artigo 7º)- VETADO.

Artigo 8º)- Ficam criados os cargos de Relações Públicas do Gabinete da Presidência, com vencimento mensal de Cz\$ 4.406,00 e Motorista do Gabinete da Presidência - com vencimento mensal de Cz\$ 2.230,00, ambos de provimento em comissão.

Artigo 9º)- Os cargos em comissão são de livre preenchimento e dispensa mediante ato da Mesa, respeitadas as condições para seu preenchimento e direito de seus ocupantes.

TÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 10)- Para ocupação dos cargos constantes dos anexos desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- I - Assessor Jurídico e Assessor Legislativo, advogado devidamente inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II - Chefe da Seção Administrativa, Bacharel em Direito ou Curso de Administração;
- III - Auxiliar da Seção Administrativa e Escriurário Datilógrafo II, conclusão de curso de segundo grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

IV - Porteiro e Serviços Gerais, conclusão - do curso de primeiro grau.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11)- Os funcionários da Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, aposentados nos cargos de Assessor Técnico Legislativo e Servente, constantes - da Lei Municipal nº 1.163/73, a partir da promulgação desta lei, terão seus vencimentos calculados nas mesmas bases dos cargos de Assessor Jurídico e Porteiro, respectivamente.

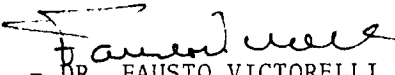
TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário - e especialmente as Leis nº 1.128/72, de 29 de junho de 1.972, 1.163/73, de 31 de maio de 1.973 e 1.696/86, de 25 de março de 1.986, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986.

Pirassununga, 09 de maio de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº 1

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	Cz\$	CARGO	Cz\$
Asses.Téc.Legis.	3.810,70	Assessor Jurídico	6.197,00
Diretor Administr.	3.550,72	Assessor Legislativo	6.197,00